

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, QUE DISPÕE

SOBRE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE

TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL DA PEDRA GRANDE AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". SUBSTITUINDO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 18 de Março de 2022.

Wlodek Bueno  
Assinatura  
Telefone 1140121000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES</b>
Número do Anexo <b>1</b>
Número do Protocolo <b>190/2022</b>
Data <b>18 de Março de 2022.</b>



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

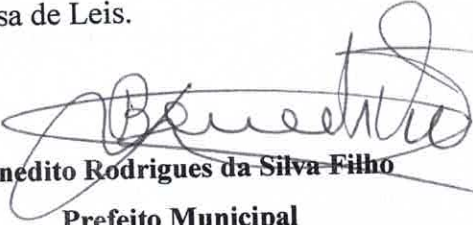
Bom Jesus dos Perdões, 10 de março de 2022.

**Ofício nº 089 /2022 – GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para requerer que o projeto de Lei Complementar nº 01/2022 seja substituído pelo que segue anexo.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

  
**Benedito Rodrigues da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**Hélio José Viana Gonçalves**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.02/2022.**

**De 10 de março de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de trecho da Estrada Municipal da Pedra Grande ao Município da Estância de Atibaia e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objeto a obtenção de autorização para que o Poder Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões outorgue concessão de direito real de uso de trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande ao Município da Estância de Atibaia.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de dois trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande, conforme as seguintes coordenadas:

- 1º trecho: coordenada do início: 345555,763 – 7439725,727 e coordenada do fim: 345195,140 – 7439013,722;
- 2º trecho: coordenada do início: 345195,140 – 7439013,722 e coordenada do fim: 343610,979 – 7436877,912.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso, a que se refere esta lei complementar, dá-se a título gratuito com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Parágrafo único.** Fica o concessionário responsável pelas custas, emolumentos e tributos referentes à concessão.

**Art. 4º** - O concessionário, sob pena de revogação da concessão e reversão da área do patrimônio do Município de Bom Jesus dos Perdões, cumprirá o encargo de pavimentar, bem como realizar a manutenção e conservação da área descrita no artigo 2º desta lei complementar.

**Art. 5º** - Constará no instrumento de concessão cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, bem como as obrigações do concessionário.

**Art. 6º** - Fica declarado de relevante interesse público a concessão de uso a ser realizada.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da elaboração e execução do projeto de pavimentação na Estrada Municipal da Pedra Grande e na área de domínio do Município de Bom Jesus dos Perdões, não poderão onerar o erário do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Parágrafo único.** Os projetos de implementação de benfeitorias nas áreas constantes desta lei deverão ser aprovados pelo setor competente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de recursos obtidos por meio do convênio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Municípios Turísticos – DADETUR, bem como de dotações suplementares se necessárias.

**Art. 9º** – Faz parte integrante desta lei o Anexo Único – Croqui de localização das áreas.

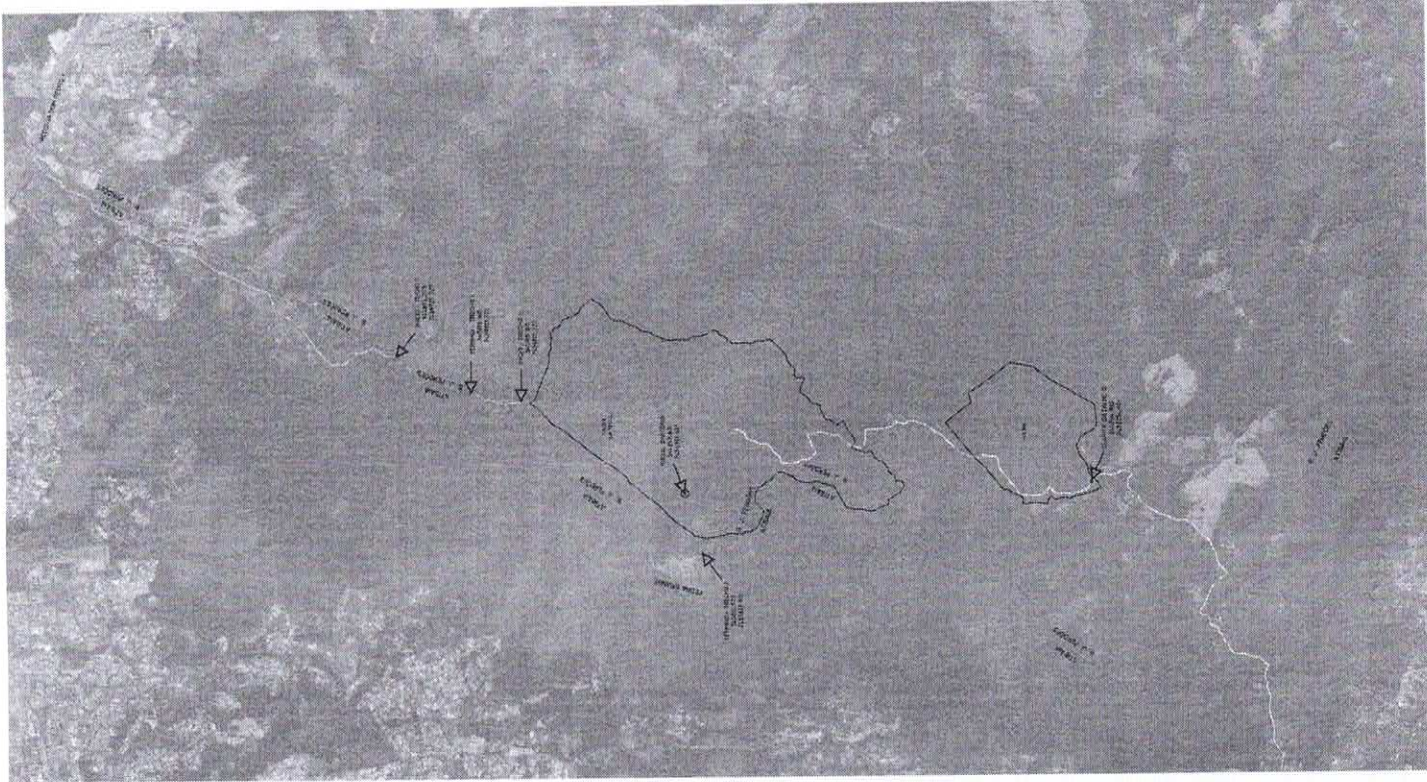
**Art. 10** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, 10 de março de 2022.

**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

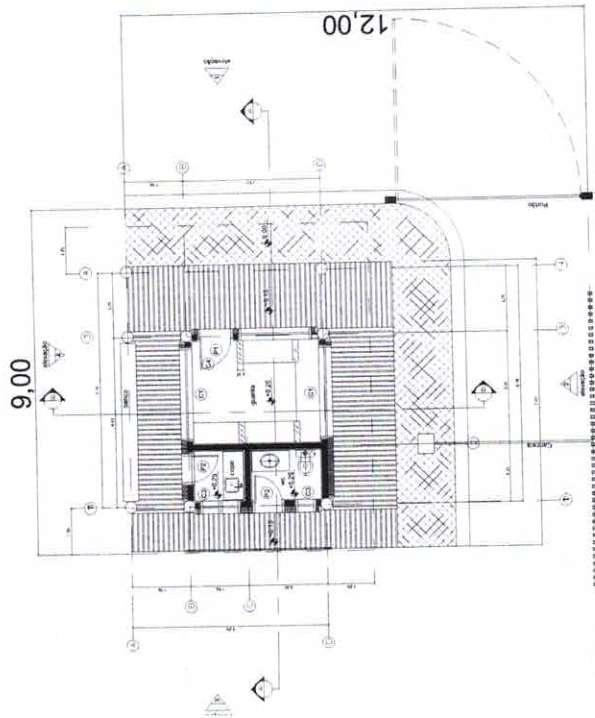
**Prefeito**

TRECHOS DA ESTRADA DA PEDRA GRAND



DETALHE I - GUARITA

GUARITA COM IMPLANTAÇÃO DE 9,00M X 12,00M, TOTALIZANDO 108,00 M<sup>2</sup> INSERIDA DENTRO DO LEITO CARROÇÁVEL DA ESTRADA DOS PINTOS



RESUMO DOS TRECHOS DE CESSÃO		COORDENADAS DE INÍCIO		COORDENADAS DE FIM	
LOCALS	COORDENADAS	TRECHO I	TRECHO II	TRECHO I	TRECHO II
		34,555,763 E 74,9725,737 S	34,5195,44,0 E 74,99013,722 S	34,5195,483 E 74,99013,722 S	34,5195,44,0 E 74,99013,722 S

RESUMO DA ÁREA DE CESSÃO			
LOCALS	COORDENADAS	MEDIDAS	ÁREA TOTAL
GUARITA	34,4264,983 E 74,3324,601 S	9,00 M X 12,00 M	108,00 M <sup>2</sup>

- DIVISA DE MUNICÍPIOS
- TRECHO EM ATIBAIA
- TRECHO EM BOM JESUS DOS PERDÕES
- EST. DOS PINTOS

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO: DIVISA DE MUNICÍPIOS E TRECHOS DA ESTRADA MUNICIPAL DA PEDRA GRANDE  
LOCAL: ESTRADA DA PEDRA GRANDE

ESCALA: 2<sup>ª</sup> ESCALA: SAÍDA: 10/05/2017: FOLHA: 001 REVISÃO: 0

PROJ. DE: [ ] RESPONSÁVEL TÉCNICO: [ ]

LOCALIZAÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

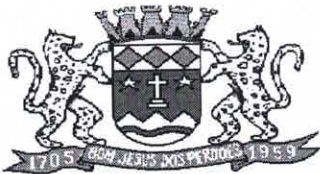
Nobres Vereadores

O presente projeto pretende obter autorização do Poder Executivo Municipal para outorgar Concessão de Direito Real de Uso de uma área, localizada neste Município à Estância de Atibaia para pavimentação, conservação, e manutenção da Estrada Municipal da Pedra Grande, a fim de efetivar as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso.

Cabe esclarecer que na análise administrativa dos documentos, que o Município de Atibaia inseriu no portfólio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deu parecer reprovando o pleito, mas solicitou a complementação da documentação, sendo que será necessário que todo o trecho de acesso à Pedra Grande esteja sob responsabilidade da Estância de Atibaia, para serem executados os serviços, mas parte do trecho da estrada pertence ao Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assim, com o escopo de conceder o direito real de uso da referida área ao Município da Estância de Atibaia, apresentamos este projeto de lei, pois a pavimentação da estrada de acesso tornará o percurso que começa na Rodovia D. Pedro I e termina na Pedra Grande, acessível, seguro e atraente para os turistas e amantes da natureza.

Importante lembrar que a Pedra Grande recebe atualmente mais de 5000 (cinco) mil visitantes por mês, conforme consta na Informação Técnica Plano de Aplicação DADE 2021, juntada no Memorando nº 36.858/2021 da Prefeitura de Atibaia, portanto com a realização da obra haverá um aumento significativo de visitantes neste ponto turístico, trazendo o desenvolvimento à região e garantindo futuros empregos e geração de renda, além do monitoramento a ser realizado com a instalação de uma cancela de acesso à Pedra Grande, que contribuirá para a preservação do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Ressalte-se que o mapa da estrada que será pavimentada, Anexo Único deste projeto de lei, demonstra o trecho que está localizado no Município de Bom Jesus dos Perdões, desta forma, o Poder Executivo da Estância de Atibaia precisa estar com o direito real de uso de toda a área para efetivar as obras utilizando os recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

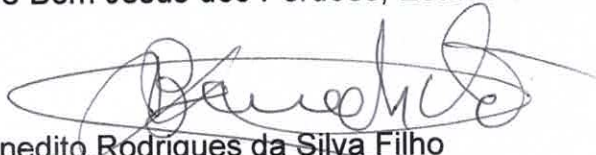
Ademais, não temos recursos financeiros para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande, por isso, precisamos dos recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

É importante lembrar que “estância turística, logo, não podemos ser beneficiários dos recursos disponibilizados pelo DADETUR, ocorre que o Município da Estância de Atibaia poderá, com a concessão de direito real de uso da área, fazer as obras supracitadas utilizando tais recursos.

Por fim, podemos concluir que as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso vão beneficiar toda a região, inclusive o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 10 de março de 2022.



Benedito Rodrigues da Silva Filho  
Prefeito